2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 66.931

Bauru, 08 de novembro de 2021.

ILMO. SR. OFICIAL MAIOR
DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU-SP
Garden Trade Center - R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - Jardim Panorama, Bauru - SP, 17011-137

Ref.: REQUERIMENTO DE REGISTRO

Ilmo. Sr.,

A **AECAFBR - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE COMBATES E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO**, atualmente denominada de **ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO – ABECE,** inscrita no CNPJ n. 14.142.975/0001-69, atualmente situada na Rua Sérgio Malheiros nº 7-18 - Vila Olímpico , Bauru – SP, CEP 17032-750, por intermédio de seu Presidente e 1º Secretário, infra assinados, requerer o Registro dos Atos relativo à Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social, realizada no dia 14/08/2021, consubstanciado nos seguintes documentos, anexados em duas vias:

- Edital de Convocação da Assembleia Extraordinária;
- Ata da Assembleia Extraordinária;
- Lista de Presença;
- Estatuto Social Aprovado;

Na expectativa de termos cumprido com as determinações necessárias, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Wilson Acácio Marques da Silva
Presidente

NATALIA MARTIN VIOLA
1º Secretária

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
Carlos Roberto Felicio - Tabelião
Reconheco por semelhanca, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
(207063) WILSON ACACIO MARQUES DA SILVA
Dou fe.Em test da verdade. R$: 6,77 COD:4 Selo(s) AA478538
BAURU, 16 de Novembro de 2021
MARCELLA PRADO FELICIO - ESCREVENTE
FIRMA
S10117AA0478538

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 66.931

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE COMBATES E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO (AECAFBR),** inscrita no CNPJ: 14.142.975/0001-69, com sede na Rua João Muniz, n. 1-27, Jardim Rosa Branca, Bauru/SP, CEP 17067-160, por seu Presidente e Representante legal Wilson Acácio Marques da Silva, portador da cédula de identidade RG: 25.561.105-5 -SSP/SP e inscrito no CPF: 219.547.578-16, com endereço residencial na Rua Sérgio Malheiros , 7-18, Jd. Olímpico , Bauru/SP, CEP 17032-750, nos termos do Estatuto Social da AECAFBR, pelo presente Edital convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para deliberarem sobre: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE COMBATES E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO (AECAFBR)**:

Data: 14/08/2021;
Local: Rua Sérgio Malheiros 7-18, Jd. Olímpico, Bauru-SP, CEP 17032-750
Horário: às 9:00 (nove) horas, em primeira convocação, ou às 9:30 (nove e trinta) horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.
Ordem do Dia: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE COMBATES E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO (AECAFBR)

Diante do cenário atual de pandemia da COVID-19, a AECAFBR, a Assembleia será realizada com observância das medidas de proteção, higienização dos ambientes e distanciamento, recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

Bauru, 14 de Julho de 2021.

Wilson Acácio Marques da Silva
Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 66.931

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE COMBATES E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO (AECAFBR), REALIZADA EM 14/08/2021.

Aos 14 de agosto de 2021, na Rua Sérgio Malheiros 7-18, Jd. Olímpico, Bauru-SP, CEP 17032-750, reuniram-se aos associados em pleno gozo de seus direitos, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do Estatuto Social da AECAFBR - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE COMBATES E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 14.142.975/0001-69, situada na Rua João Muniz nº 1-27, CEP 17.067-160, Jardim Rosa Branca, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na forma proposta do Edital de Convocação afixado na sede da entidade, nos termos das disposições contidas no do Estatuto Social vigente. Presidindo os trabalhos, o Presidente em exercício de mandato na entidade, o Sr. WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, Técnico em Informática, portador da cédula de identidade RG nº 25.561.105-5-SSP/SP e CPF nº 219.547.578-16 e secretariando de forma voluntária a Sr.ª NATALIA MARTIN VIOLA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 43.446.457 e CPF nº 328.563.438-30, acompanhado virtualmente, dado os enfrentamentos da pandemia da Covid-19, pelo consultor jurídico Dr. JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 251.428, ficando assim, constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário das 9:00 (nove) horas, não possuindo, em primeira chamada o quórum necessário para sua instalação, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 9:30 (nove e e trinta) horas, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do Estatuto Social vigente. Dando o Presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação, cujas cópias foram distribuídas previamente para exame a cada um dos associados, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo. Terminada a leitura e a análise, foi o mesmo posto em discussão, como não houve objeção sobre qualquer dos seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade pelas pessoas presentes, equivalendo esta deliberação a uma declaração expressa da vontade livre de cada pessoa de aprovar as alterações no Estatuto Social da entidade, cujo teor fica fazendo parte integrante da presente ata independentemente de sua transcrição. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 13h10 (treze horas e dez minutos), eis que integralmente cumprido e alcançado o objetivo para o qual fora convocada e regularmente instalada, cuja Ata foi lavrada por mim, secretária "ad hoc" que a redigi e lavrei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelo Consultor Jurídico da Entidade e por quantos estiveram presentes na qualidade de associados da entidade contidos na lista de presença. Bauru, 14, de agosto de 2021.

PRIMEIRO TABELIÃO DE BAURU SP

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
Presidente

NATALIA MARTIN VIOLA
Secretária

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP nº. 251.428

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Roberto Felício - Tabelião
Reconheço por semelhança, SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:
(207063) WILSON ACACIO MARQUES DA SILVA
Dou fé. Em test da verdade. R$: 6,77 COD:4
BAURU, 16 de Novembro de 2021 Selo(s) AA478539
MARCELLA PRADO FELICIO - ESCREVENTE
122531 FIRMA 1
S16577AA0478539

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
RUA RIO BRANCO, 16-56– VILA AMÉRICA
CEP Nº 17.014-037– FONE (14) 3010-8040 -

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **66.931** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **3.704** o Livro A-PJ em **14 de dezembro de 2021.** O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 14 de dezembro de 2021.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Selo digital:
1126314PJHQ000162834WO215

https://selodigital.tjsp.jus.bru

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
MICROFILMADO – Nº 66.931

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO – ABECE, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/08/201

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A associação é denominada Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação e tem como nome fantasia "ABECE".

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, localizado na Rua Sérgio Malheiros, 7-18, Bauru/SP, CEP 17032-750.

§1º. Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação, para fins de associação e consecução dos objetivos, poderá atuar em todo território nacional.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação tem por objetivos:

1. Promover atividades de fomento, esporte e paradesporto, cultura, educação, saúde, alimentação e diretrizes em todas as matérias e áreas de interesse, visando à melhoria das condições sociais e a integração e troca de saberes dos associados, familiares e comunidade;

2. Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática de esportes;

3. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, prestado aos filiados e associados, atletas e praticantes a assistência necessária ao fomento de desporto e paradesporto em todas as categorias e modalidades;

4. Promover o desenvolvimento social, econômico, ambiental e ética em gestão dos associados, familiares e sociedade;

5. Fomentar e auxiliar na organização de iniciativas, individuais e coletivas, que visem a melhoria das condições sociais, da qualidade de vida, da dignidade da pessoa humana, do trabalho e renda, da preservação e utilização racional dos recursos naturais, de

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

gestão, da cultura e lazer, do turismo, da produção de alimentos saudáveis, em qualidade e quantidade suficiente de seus associados, familiares e sociedade;

6. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de desenvolvimento comunitário que busquem a construção de novas relações entre a Sociedade e a Sociedade e o Poder Público.

7. Promover o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional com a democratização e universalização do acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, bem como do desenvolvimento humano e da inclusão social, por meio da promoção de ações educacionais;

8. Promover e auxiliar para a valorização da cultura e atividades culturais e educacionais, através da mobilização das comunidades no cerne da produção e fruição cultural, bem como dos esportes e lazer, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir, alugar, receber por concessão ou empréstimo os imóveis e móveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Celebrar convênios, contratos e/ou acordos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, no interesse da Associação;

c) Coordenar, promover, realizar ou patrocinar cursos, seminários, conferências, palestras, simpósios, fóruns e congressos nas áreas afins;

d) Planejar, coordenar e implementar estudos e pesquisas e divulgar seus resultados por qualquer meio;

e) Assessorar e prestar consultoria, nas áreas de atuação da associação, através de seus associados, a entidades públicas e privadas;

f) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

g) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

h) Participar e filiar-se a outras entidades, em todos os níveis, sem perder sua individualidade e poder de decisão, que representam os interesses dos associados;

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

i) Efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins;

j) Organizar em tantas unidades, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo regimento interno específico.

Artigo 6° - No exercício das suas atividades, a Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação – ABECE - observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º. Com o intuito de atender os seus objetivos, a entidade pode se organizar em tantos departamentos/setores/comissões, quantos necessários, os quais se regerão pelas respectivas normas internas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. Serão considerados fundadores os associados signatários do ato constitutivo da Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação.

§2º Podem ingressar na associação qualquer pessoa física ou jurídica, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos, que sejam admitidas regularmente conforme disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da associação.

§3°. Nenhum associado responde, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABECE perante terceiros.

Art. 9º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas perante a ABECE até a data da demissão.

Art. 10º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, quando não houver interesse por parte de outros familiares, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

§5°. Será excluído o Associado que:

I. Mantiver conduta incompatível com os fins da Associação, portando-se contrariamente aos princípios gerais de direito, à ética e aos bons costumes;

II. Praticar grave violação deste Estatuto ou do Regimento Interno da Associação.

III. Desacatar decisões da Diretoria, da Assembleia Geral de Associados;

IV. Deixar de desenvolver atividades relacionadas ao objetivo da Associação;

V. Praticar atos na vida que contrariam interesses dos demais associados;

VI. Recusar-se a pagar as contribuições;

§6º. A exclusão será procedida em Assembleia Geral, resguardando-se sempre o direito a defesa e ao contraditório, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral, em consonância com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Associação ou Estatuto.

§7º. O quórum para aprovação será de maioria simples.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º. São direitos do associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;

e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) demitir-se da associação quando lhe convier.

h) usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela Associação;

Parágrafo Primeiro. A qualidade de Associado é intransferível, excluindo-se a questão de morte do associado.

Parágrafo Segundo. Caso o sócio retirante tenha débito para com a associação, deverá quitá-lo para poder obter a declaração do cancelamento voluntário da sua filiação;

Art. 12. São deveres do associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

c) manter em dia as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;

e) apoiar a Associação em todas as suas atividades;

f) representar a Diretoria, quando solicitado;

g) fazer recadastramento quando requisitado.

Art. 13. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio da associação será constituído:

a) pelos bens de sua propriedade;

b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATÁLIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

d) pelo resultado positivo proveniente da atividade desenvolvida pelos seus associados.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for conveniente.

Art. 17. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação, podendo nomear Secretário "ad hoc".

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

Art. 20. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

V. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 22. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, salvo deliberação dos associados, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação, salvo quando constar outros assuntos de interesse dos associados ou por deliberação direta na própria Assembleia.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos por membros da Diretoria e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) estabelecer o valor da contribuição anual e/ou mensal dos associados;

d) estabelecer o valor e porcentagem a ser destinada ao Fundo de Desenvolvimento Sustentável;

e) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;

c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 27. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores, dos membros do Conselho Fiscal e associados.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. O quórum de instalação e votação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 25, parágrafos 1º e 2º, deste estatuto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 29. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, cujo mandato tem a mesma durabilidade do Conselho Fiscal.

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 18 e 19 deste estatuto.

Art. 30. Compete à Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d) contrair obrigações, conciliar, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;

g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;

l) prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, das contas e balanços do exercício do ano anterior, bem como apresentar relatório e programa de ações;

m) aprovar a celebração de convênios com entidades congêneres, órgãos públicos ou privados, particulares, universidades ou afins;

n) elaborar o regimento interno;

o) indicar os representantes da Associação em comissões ou subcomissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

p) fixar a remuneração do quadro de pessoal contratado;

q) fixar as atividades a serem desenvolvidas com os recursos e receitas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável, nos termos deste Estatuto;

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro ou folha própria que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 32. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

f) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e das Assembleias Gerais;

g) assinar cheques e outros documentos de ordem financeira em conjunto com o Tesoureiro;

h) assinar documentos de ordem social ou representativo da Associação;

i) constituir advogados e/ou mandatários;

Art. 33. Ao Vice Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. São também atribuições do Vice Presidente:

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 34. Ao 1º Secretário cabe, entre outras, as atribuições:

a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;

e) dinamizar a seção de divulgação da Associação;

f) assinar documentos de ordem social ou representativos da Associação, na ausência do Presidente e/ou Vice-Presidente;

g) assinar as atas das Assembleias e outros documentos de importância social;

h) representar o Presidente em seus impedimentos ou sempre que solicitado.

Art. 35. Ao 2º Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário;

Art. 36. Ao 1º Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATÁLIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;

g) substituir os Secretários nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;

h) cuidar das finanças da Associação;

i) assinar cheques e outros documentos de ordem financeira com o Presidente;

j) apresentar na Assembleia Geral Ordinária o orçamento para o exercício seguinte;

k) fornecer relatório financeiro anual ou balancete e prestar contas trimestralmente das finanças à Assembleia, e à Diretoria Executiva.

Art. 37. Ao 2º Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (Três) membros efetivos e 3 (Três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, cujo mandato têm a mesma durabilidade da Diretoria.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 43. Ocorrendo 3 (Três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

SEÇÃO IV
DA PERDA DO MANDATO

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

44. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento específico, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis,;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, será realizado na forma do artigo 25, parágrafos 1º e 2º, deste estatuto.

§ 3º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação ou em caso de renúncia coletiva, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O quórum de instalação e votação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 25, parágrafos 1º e 2º, deste estatuto.

SEÇÃO V
DA RENÚNCIA

45. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo.

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

§ 2º. Não havendo substituto legal e ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação ou em caso de renúncia coletiva, a Assembleia Geral Extraordinária designará conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O quórum de instalação e votação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 25, parágrafos 1º e 2º, deste estatuto.

CAPÍTULO V
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Artigo 46. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação constituirá o Fundo de Desenvolvimento Sustentável, utilizando-se, para esse fim, as receitas à título de auxílios, doações, subvenções, contribuições dos associados e resultado positivo proveniente da atividade desenvolvida pelos seus associados, em valor e porcentagem a ser definidos em Assembleia Geral.

§1º Os recursos e receitas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável serão utilizadas nas atividades desenvolvidas pela Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação, nos termos deste Estatuto;

§2º Competirá à Diretoria fixar as atividades a serem desenvolvidas com os recursos e receitas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável, nos termos deste Estatuto;

§3 A Diretoria providenciará todos os meios necessários à preservação do valor real do Fundo de Desenvolvimento Sustentável, mediante aplicações financeiras idôneas e legais.

§4º Em caso de dissolução da Associação, o valor do Fundo de Desenvolvimento Sustentável poderá ser utilizado como ativo para liquidez do passivo.

CAPÍTULO VI
DA CONTABILIDADE

Art. 47. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS

Art. 48. A associação deverá ter:

a) livro de matrícula de associados;

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

b) livro de atas de reunião da Diretoria;

c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

d) livro de atas da Assembleia Geral;

e) livro de presença dos associados em Assembleia;

f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

49. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. O quórum de instalação e votação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 25, parágrafos 1º e 2º, deste estatuto.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO

Art. 50. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 51. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à outra entidade indicada em Assembleia Geral.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação – ABECE - não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades e os aplicam integralmente em território nacional e na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

Art. 54 Em caso de vacância da Diretoria ou Conselho Fiscal será eleito, em Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal Provisório, pelo prazo de mandato de 90 (noventa) dias, podendo ser reconduzido por igual período, com objetivo exclusivo de convocar Assembleia Geral específica para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social.

Art. 55. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação – ABECE - é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para as mesmas.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 14 de agosto de 2021, devendo ser registrado na forma da lei.

Bauru, 14 de agosto de 2020.

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

NATALIA MARTIN VIOLA
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
RUA RIO BRANCO, 16-56– VILA AMÉRICA
CEP Nº 17.014-037– FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **66.931** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **3.704** o Livro A-PJ em **14 de dezembro de 2021.** O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 14 de dezembro de 2021.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Selo digital:
1126314PJHQ000162834WO215

https://selodigital.tjsp.jus.bru

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felicio - Tabelião
CNPJ: 50.828.516/0001-09
R. Banderantes, 8-8 - Centro - CEP 17015-011
Cx Postal 131 - Tels. PABX 14-3235 7455
Notas 14-3235 7457 • Protesto 14-3235 7450 - Bauru/SP

Reconheco por semelhanca, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
(207063) WILSON ACACIO MARQUES DA SILVA

Dou fe.Em test da verdade. R$: 6,77 COD:1
BAURU, 14 de Dezembro de 2021 Selo(s) AA480084

YVE CAROLLINE MANDALITI PEREIRA - ESCREVENTE
*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO

S10117AA0480084

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BAURU - SÃO PAULO

Rua Rio Branco, 16-56 - CEP: 17.014-037 - Fone: (14) 3010-8040 - CNPJ: 05.689.774/0001-95

Américo Zanetti Junior – Oficial Interino

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:066931

Apresentante: ASSOCIACAO DE ESPORTES DE COMBATES E ATIVIDADES FISICAS DE ABURU E REGIAO AECAFBR,
Partes.....: ASSOCIACAO DE ESPORTES DE COMBATES E ATIVIDADES FISICAS DE ABURU E REGIAO AECAFBR

Título.....: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 14/12/2021, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 1, MF 66931, LV. A, Reg. No 3704. Pão. Acres. 15	14/12/2021	ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL	.....	CUSTAS INTEGRAIS	R$ 181,48	R$ 121,29	R$ 302,77	1126314PJHQ000162834WO215

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R$	181,48
Ao Estado	R$	51,62
Ao SEFAZ	R$	35,25
Ao Registro Civil	R$	9,61
Ao Tribunal de Justica	R$	12.52
Ao Município	R$	3.58
Ao Ministério Público	R$	8.71
TOTAL	R$	302,77
Valor Depositado.....	**R$**	**302,77**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

BAURU-SP, 14 de dezembro de 2021

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS - ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br
1126314PJHQ000162834WO215

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____